

## **PROJETO DE LEI Nº 042, DE 07 DE MARÇO DE 2014.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Federação Gaúcha de Karatê, visando desenvolver o “Programa Karatê além do Esporte”, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

### **LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, autorizado a firmar convênio com a Federação Gaúcha de Karatê - FGK, inscrita no CNPJ n. 93.901.668/0001-90, visando desenvolver o “Programa Karatê além do Esporte”.

Parágrafo único. O Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes para proporcionar as condições necessárias para a prática do Karatê no Município, em seus preceitos educativos, esportivos e filosóficos entre jovens e crianças carentes.

Art. 2º O Convênio terá duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º O Município repassará a Federação Gaúcha de Karatê o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º O município será responsável pelo repasse do valor disposto no artigo anterior, pelo supervisionamento do projeto quanto à finalidade social e pelo selecionamento das crianças e jovens que integrarão o projeto.

Art. 5º Compete a Federação Gaúcha de Karatê:

I – disponibilizar monitores, coordenadores e instrutores de karatê devidamente capacitados;

II – implantar e coordenar o “Projeto Karatê além do Esporte” em áreas da comunidade já existente, adequando-se, ainda, quando necessário, em escolas, praças, ginásio público, etc.;

III – possuir no mínimo 08 (oito) núcleos de trabalho no Município, funcionando no contra turno escolar, com carga horária de 14 (quatorze) horas semanais para graduação 3º Dan e 8 (oito) horas semanais 1º Dan e Kyu.

IV- apoiar a coordenação do programa;

V – disponibilizar apoio técnico ao programa;

VI – dar acompanhamento técnico e filosófico ao programa;

VII – efetuar os gastos necessários para manter os núcleos funcionando;

VIII – efetuar o pagamento dos instrutores, monitores e coordenadores referidos no inciso I deste artigo e subsidiar todas as taxas de registros na FGK dos atletas inscritos no “ Programa Karatê além do Esporte”;

IX – prestar contas do funcionamento dos núcleos mediante relatório trimestrais dos funcionários e atletas;

X – permitir acesso gratuito a todos os atletas inscritos e selecionados pelo órgão competente do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 05 – Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Unidade Orçamentária: 01 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Educação; Função: 27 – Desporto e Lazer; Subfunção: 812 – Desporto Comunitário; Programa: 0105 – Educação e Lazer para todos; Projeto/Atividade: 2.151 – Manutenção de Atividades Esportivas e Eventos Esportivos; Rubrica: 3.3.39.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Recurso: 0001 – Livre.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 07 de março de 2014.

**DOMINGOS SÁVIO SALVADOR**

Prefeito Municipal em Exercício.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**JORGE LUIZ STROPPER DE ASSIS**

Secretário da Administração

**Publicada em** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº 042, de 07 de março de 2014, que: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Federação Gaúcha de Karatê, visando desenvolver o “Programa Karatê além do Esporte”, e dá outras providências.”**

O presente projeto visa dar continuidade ao desenvolvimento da prática do Karatê oferecida através do referido programa as crianças e adolescentes carentes residentes no Município. Tal proposta visa proporcionar aos jovens carentes o direito a participarem de esportes, cumprindo, assim, o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Destaca-se que a prática de Karatê tem princípios educativos e esportivos, motivando o desenvolvimento integral, tanto no âmbito social como intelectual, estimulando, assim, entre os praticantes os preceitos filosóficos e educativos que esta arte ensina.

Sendo assim e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**DOMINGOS SÁVIO SALVADOR**  
Prefeito Municipal em Exercício.